



DIOCESE DE SANTOS

DECRETO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DE IRMANDADE

- Considerando que as últimas mudanças realizadas no Estatuto da Irmandade de São Benedito, de Santos, comprometem substancialmente sua identidade como Instituição religiosa da Igreja;
- Considerando que foram retirados artigos essenciais de ligação com a Igreja e sua articulação e integração com o Bispo Diocesano;
- Considerando quanto prescreve o Código de Direito Canônico:
 - . Cân. 216: Que "todos os fiéis, já que participam da missão da Igreja, têm o direito de promover e sustentar a atividade apostólica, segundo o próprio estado e condição, também com iniciativas próprias; nenhuma iniciativa, porém, reivindique para si o nome de católica, a não ser com o consentimento da autoridade eclesiástica competente".
 - . Cân. 322:
 - § 1. Uma associação privada de fiéis pode adquirir personalidade jurídica mediante decreto formal da autoridade eclesiástica competente, mencionada no cân. 312.
 - § 2. Nenhuma associação particular de fiéis pode adquirir personalidade jurídica, se seus estatutos não tiverem sido aprovados pela autoridade eclesiástica mencionada no cân. 312, § 1; a aprovação dos estatutos, porém, não muda a natureza privada da associação".
 - . Cân. 323:
 - § 1. Embora as associações privadas de fiéis gozem de autonomia, de acordo com o cân. 321, estão sujeitas à vigilância da autoridade eclesiástica, de acordo com o cân. 305, bem como ao governo dessa autoridade.
 - § 2. Compete também à autoridade eclesiástica, respeitada a autonomia própria das associações privadas, vigiar e cuidar que se evite a dispersão de forças e que o exercício de seu apostolado se ordene para o bem comum;
- Considerando que o Cân. 326, § 1 determina que "A associação privada de fiéis extingue-se de acordo com os estatutos; pode também ser supressa pela autoridade competente, se sua atividade resulta em grave dano para a doutrina ou a disciplina eclesiástica, ou é de escândalo para os fiéis";
- Considerando que a Mesa das Assembleias Gerais da Irmandade de São Benedito, em ofício do dia 13 de maio de 2022, manifestou total indisponibilidade para tratar das questões referentes à revisão do Estatuto;

De acordo com o Cân. 326, § 1 do Código de Direito Canônico, havemos por bem DECRETAR, como de fato Decretamos formalmente A SUSPENSÃO CAUTELAR da IRMANDADE DE SÃO BENEDITO, de Santos, como Irmandade da Igreja Católica Apostólica Romana, enquanto perdurar a atual situação, e até que se determine o contrário.

Este Decreto, lavrado em 03 vias, entra em vigor imediatamente, sendo o seu teor levado ao conhecimento da referida Irmandade e tornado público para conhecimento de todos.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana de Santos, no dia 30 de setembro de 2022.

Prot. n.: 220
Livro: "D"
Fls. n.: 065



+ *Tarcísio Scaramussa*
Dom Tarcísio Scaramussa, SDB
Bispo Diocesano

Pe. Wagner de Souza Argolo
Pe. Wagner de Souza Argolo
Chanceler do Bispado